

Código de Conduta e Ética dos Dirigentes da Prevhab



Introdução

Este Código é, a rigor, um Regulamento de Conduta e Ética para os Dirigentes da PREVHAB, destinado à orientação dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício dos cargos e funções, para os quais suas disposições têm alcance normativo e disciplinar específicos, sem prejuízo das prescrições gerais contidas no referido Código de Ética.

Justifica-se a composição deste Regulamento, como instrumento preventivo quanto a possíveis falhas ou descuidos na condução dos trabalhos ordinários que qualquer de seus Administradores, assim entendendo-se os ocupantes dos cargos de Conselheiros e Diretores, sobre os quais recaem iguais níveis de responsabilidade estipulados pela Legislação Vigente.

A Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, que é organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social. Sob os ditames dessa Lei é que a PREVHAB é fiscalizada e controlada pelas atividades institucionais da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, do MPS. No Capítulo VII, que cuida do Regime Disciplinar, essa Lei remete às disposições da Lei 9.784, de 29-01-99, a apuração de infrações eventualmente cometidas por qualquer dos Dirigentes, que são considerados Agentes Administrativos (públicos) para fins de responsabilização civil ou penal.

Ao ensejo da consolidação deste Regulamento voltado para balizar as atitudes formadoras das condutas desses Dirigentes, tendo por referenciais princípios e valores éticos, é concernente consignar aqui a adoção da tradicional doutrina firmada no princípio do século passado, segundo a qual “o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto, não podendo desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o Honesto e o Desonesto.”

Capítulo I Abrangência

Este Regulamento aplica-se a todos os membros dirigentes, inclusive os respectivos suplentes, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da PREVHAB - Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação.

Capítulo II Finalidade

Este Regulamento complementa e especifica os princípios e regras constantes do Código de Ética da PREVHAB, com o propósito de orientar a conduta dos membros de seus Conselhos, Deliberativo e Fiscal, e da Diretoria Executiva, na realização dos fins institucionais da Entidade, assim como difundir padrão ético que amplie e reforce a confiança dos Participantes e da Sociedade em geral, quanto à integridade das atividades que desenvolve.

Capítulo III Significados

Neste Regulamento, quando citados, os termos a seguir especificados terão os seguintes significados:

Administradores - significa membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva da PREVHAB;

Código de Ética - significa o Código de Ética da PREVHAB, do qual o presente Regulamento é parte, sendo aplicável a todos os membros e órgãos estatutários, empregados e contratados que prestem serviços para esta Entidade, sem prejuízo das disposições deste Regulamento;

Comitê - significa o Comitê de Conduta e Ética da PREVHAB;

Derivativos - significa todo e qualquer título ou valor mobiliário negociado em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo lastro ou objeto de valores mobiliários emitidos por uma pessoa jurídica;

Infração - significa toda e qualquer conduta que viole

a legislação geral vigente, o Estatuto, os Regimentos, os Regulamentos, inclusive este, e o Código de Ética;

Participantes - são aqueles que integrem um Plano de Benefícios gerido pela Entidade, assim definidos nos Arts. 10, 11 e 12 do Estatuto da PREVHAB;

Regulamento - significa o presente Regulamento.

Capítulo IV

Deveres e Responsabilidades Fundamentais

4.1 - Disposições Funcionais

Além daqueles previstos no Código de Ética, constituem deveres inerentes à função de Administrador:

(I) - exercer suas funções e competências, legais e estatutárias, exclusivamente no interesse da PREVHAB, tendo em vista a consecução dos fins deste Regulamento, e não no interesse próprio ou de terceiros, que não os participantes, quando para estes a causa tiver caráter coletivo;

(II) - atuar sempre dentro dos limites legais e estatutários de suas funções e competências;

(III) - sempre respeitar e valorizar o ser humano, em sua privacidade, individualidade e dignidade;

(IV) - apoiar e incentivar a participação em projetos que, atendendo aos fins da PREVHAB, resultem em benefícios para os participantes e para a sociedade, por extensão;

(V) - não exercer qualquer atividade incompatível com sua função e horário de trabalho da PREVHAB, salvo quando expressamente permitido pelo Conselho Deliberativo;

(VI) - não desviar empregado ou contratado da PREVHAB para atendimento de interesse particular;

(VII) - assegurar boas práticas negociais com terceiros, observando o especificado neste Regulamento;

(VIII) - manter sigilo quanto às informações relativas à PREVHAB a que tiver acesso no exercício de seu cargo,

observando o especificado no Regulamento;

(IX) - não agir em conflito de interesse com a PREVHAB, observando o especificado neste Regulamento;

(X) - não usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à PREVHAB, as oportunidades de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo;

(XI) - não se omitir em tomar todas as medidas cabíveis no exercício ou proteção de direitos da PREVHAB ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de interesse da PREVHAB;

(XII) - não adquirir bem ou direito que sabe necessário à PREVHAB ou que esta tencione adquirir;

(XIII) - estar previamente preparado para analisar e discutir qualquer questão de cuja deliberação participará, jamais assumindo qualquer posição sem estar plenamente seguro de sua adequação aos fins da PREVHAB;

(XIV) - estimular um ambiente de alto padrão ético, de procedimentos de controle interno e de cumprimento integral da legislação geral vigente;

(XV) - não insistir em resultados injustificados de curto prazo que possam compelir diretores, empregados contratados a atuarem de maneira eticamente questionável ou contrária à legislação geral vigente;

(XVI) - somente negociar com valores mobiliários, inclusive seus Derivativos, relativos às pessoas jurídicas nas quais a PREVHAB aplique ou venha a aplicar seu patrimônio quando não vedado por este Regulamento ou qualquer outra norma aplicável ao exercício de suas funções e competências;

(XVII) - não aprovar ou apoiar o investimento do patrimônio da PREVHAB em empreendimentos cujos propósitos ou meios não condigam com os princípios éticos da PREVHAB;

(XVIII) - em todas as suas atitudes e condutas adotar orientações que reflitam sua integridade pessoal e

profissional, não colocando em risco sua segurança financeira ou patrimonial e tornando-se inadimplente em seus negócios particulares.

4.2 - Nota Importante

Os administradores não podem, em circunstância alguma, eximir-se de observar os deveres aqui previstos e deixar de exercer suas funções no interesse exclusivo da PREVHAB.

4.3 - Extensão da Responsabilidade

Os Administradores não são responsáveis por infrações cometidas por outros Administradores, empregados e contratados da PREVHAB, exceto se forem com estes coniventes, se negligenciarem em descobrir as Infrações ou se, delas tomando conhecimento, deixarem de agir para impedir sua prática ou causar a sua cessação.

4.4 - Termo de Adesão

A posse no cargo de Administrador é condicionada à assinatura do Termo de Adesão no qual o Administrador declara-se ciente das disposições aqui contidas, assim como se comprometa a observar e a cumprir a integralidade deste Regulamento e do Código de Ética.

Capítulo V Conflito de Interesses

5.1 - Conflito de Interesses

Cumpra ao Administrador, no atendimento ao dever prescrito no item 4.1 - (IX), não intervir em qualquer operação em que tiver interesse conflitante com o da PREVHAB, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais Administradores, cabendo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, nas respectivas atas de reunião, a natureza e extensão dos seus interesses.

5.2 - Hipótese de Conflito

Sem limitação de outras, constituem hipóteses de conflito de interesse:

(I) - Negócio em que de um lado figure o Administrador, ou Pessoa ligada ao mesmo, e do outro a PREVHAB, qualquer que seja o conteúdo do negócio; ou

(II) - negócios, fatos ou situações em que o Administrador, ou Pessoa ligada ao mesmo, esteja em relação de concorrência com a PREVHAB; ou

(III) - negócios, fatos ou situações em que o Administrador, ou Pessoa ligada ao mesmo, tenha interesse em relação ao bem, direito, valores imobiliários ou seus Derivativos que a PREVHAB pretenda adquirir.

5.3 - Impedimento de Voto

Nas hipóteses expressamente referidas em 5.2, acima, além de o Administrador não poder participar da respectiva deliberação, devem os demais Administradores vedar expressamente o cômputo do voto daquele que, mesmo em situação de conflito de interesse, violar seus deveres funcionais e insistir em participar da deliberação.

Capítulo VI Dever de Sigilo

6.1 - Sigilo

Cumpra ao Administrador guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da PREVHAB de que tiver tomado conhecimento no exercício do seu cargo e que não tenha sido tornada pública, salvo quando o contrário for exigido em razão de dever ou competência funcional, assim como não usar tal informação para obter, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem ou proveito.

6.2 - Autorização para Divulgação

Sempre que entender necessário, o Conselho Deliberativo pode condicionar a divulgação de informações a um terceiro à assinatura por este de um compromisso de confidencialidade.

6.3 - Extensão do Dever

O dever de sigilo especificado neste Capítulo alcança in-

clusive solicitação de divulgação de informações feitas pelos Órgãos de Fiscalização e Controle da PREVHAB ou de qualquer Participante, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

6.4 - Monitoramento

Cabe a cada Administrador monitorar e identificar potenciais violações ao dever de sigilo envolvendo outros Administradores, empregados ou contratados, especialmente aqueles cuja atuação é feita diretamente junto aos Administradores, tais como assistentes ou assessores, secretárias, telefonistas, operadores de copiadoras, operadores de centros de informática, de cujas infrações por violações poderão advir apenações cobertas por legislação trabalhista.

Capítulo VII Boas Práticas Negociais

7.1 - Prática

Cumpra ao Administrador, no atendimento ao dever prescrito no item 4.1(VII), assegurar a adoção de boas práticas em todo e qualquer relacionamento comercial com terceiros, observando o seguinte:

(I) - posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações comerciais com terceiros que tenham oferecido ou tentado oferecer benefícios injustificados a Administrador, empregado ou contratado da PREVHAB, ou com relação aos quais exista fundada suspeita de que isso tenha ocorrido;

(II) - posicionar-se contra o início ou a manutenção de relações comerciais com terceiros cujas condutas sejam incompatíveis com os princípios éticos da PREVHAB;

(III) - assegurar-se, na medida de suas possibilidades, de que nenhuma espécie de benefício injustificado seja recebido de terceiros por Administrador, empregado ou contratado da PREVHAB;

(IV) - assegurar-se, na medida de suas possibilidades, de que nenhuma espécie de benefício injustificado seja oferecido a terceiro por Administrador, empregado ou

contratado da PREVHAB;

(V) - agir sempre com lealdade, respeito e imparcialidade perante terceiros que tenham ou pretendam ter relações comerciais com a PREVHAB.

7.2 - Monitoramento

Cabe a cada Administrador monitorar e identificar potenciais violações às boas práticas comerciais envolvendo outros Administradores, empregados e contratados.

Capítulo VIII Dever de Informar

8.1 - Tempestividade

Cumpra ao Administrador informar por escrito ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, ao Comitê e à Diretoria Executiva, imediatamente após a investidura no cargo ou no momento em que ocorrer o fato:

(I) - a quantidade e as características dos valores mobiliários de que sejam titulares, inclusive seus Derivativos, relativos às pessoas jurídicas nas quais a PREVHAB aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio;

(II) - negociações que vier a efetuar com valores mobiliários e seus Derivativos de que trata o subitem (I), acima, informando inclusive o respectivo preço, excetuadas aquelas abertas ao público e realizadas nas condições de mercado.

8.2 - Infrações

Sobre Infrações, cumpra ao Administrador informar por escrito ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, no momento em que tomar conhecimento do fato, toda e qualquer Infração praticada por seus antecessores ou outros Administradores.

8.3 - Extensão

Por extensão do dever, o disposto neste Capítulo não limita ou exime o Administrador do atendimento de qualquer outro dever de igual natureza, decorrente da legislação

vigente, do Estatuto ou do Código de Ética.

Capítulo IX

Aplicação do Regulamento e Sanções

9.1 - Aplicação do Regulamento

Compete ao Comitê orientar e fiscalizar o cumprimento e dar execução a este Regulamento, assim como esclarecer consultas, instaurar processo disciplinar e propor ao Conselho Deliberativo sanções às infrações às disposições aqui contidas, nos termos e em conformidade com os procedimentos do Código de Ética.

9.2 - Espécies de sanções

Para o propósito de aplicação das sanções previstas no Código de Ética, considera-se:

a) - infração grave a violação ao disposto nos subitens (IV), (V) e (VI) do item 4.1;

b) - infração gravíssima a violação ao disposto nos subitens (I), (II), (III), (VII), (VIII), (IX), (X), (XI), (XII), (XIII), (XIV), (XV), (XVI), (XVII) e (XVIII) do item 4.1, e no item 8.1.

9.2.1 - Reincidência

A reincidência na prática de uma infração grave pode, a critério do Comitê e considerando as circunstâncias do caso concreto, ser tratada como infração gravíssima.

Capítulo X

Disposições Finais

10 - Inexistência de prejuízos

A ausência de prejuízos quantificáveis a PREVHAB, em determinado caso concreto, não é circunstância suficiente para justificar a não observância deste Regulamento ou a não aplicação das sanções cabíveis.

10.1 - Este Regulamento e suas eventuais alterações serão publicados no Informativo PREVHAB.

10.2 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, Sala do Conselho Deliberativo,
06 de maio de 2004.